



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

a comissão de legislação
jurídica e financeira no dia 05/11/79
V.º presidente

Nº. GP/247/79

Assunto Encaminhamento (faz)

Gabinete do Prefeito

Ubá, 05 de novembro de 1979.

Exmo. Sr.
José Guzella
D.D. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
Edifício da Prefeitura Municipal
Praça São Januário, 238
NESTA

Senhor Presidente:

Com a presente, faço reencaminhar a essa Casa, através de V.Exº., o
ante-projeto de lei nº 46/79, já apreciado por essa Casa, com voto total ao seu
teor, conforme se expõe na Mensagem de nº 39/79 e nas Razões do Veto, em anexo.

Certo da compreensão de V.Exº., e beneplácito dos demais Vereadores,
apresento-lhe os costumeiros protestos de minha estima e apreço.

Cordialmente,

Irineu Gomes Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 46/79

Concede isenção a todas as entidades de utilidades públicas e que prestam serviços sociais.

Art. 1º - É concedida isenção de impostos municipais a todas as entidades assistenciais filiadas ao C.A.S., desde que consideradas de utilidade pública; prestando comprovados serviços sociais, e sediadas neste Município.

Art. 2º - Ficam as beneficiadas obrigadas a entregar à Prefeitura, anualmente, no fim de cada exercício financeiro, uma cópia do demonstrativo financeiro de suas atividades.

Art. 3º - O Setor responsável anotará o ato e exigirá o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 05 de novembro de 1979.

Irineu Gomes Fótho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

- RAZÕES DO VETO -

Ao examinar a proposição nº 46/79, que concede isenção a todas as Entidades de Utilidade Pública que prestam serviços sociais, e que já foi objeto de apreciação e votação desse Poder Legislativo, verifiquei que o seu teor, por um lapso, foi redigido com pouca clareza, não correspondendo em seus dizeres com o espírito e o objetivo que para ele se pretendia.

Tomo tal deliberação em face das omissões havidas na redação do citado ante-projeto de lei, que assim necessita de expli- citação e abrangência. Nestas condições, torna-se mistér que essa Egregia Câmara promova uma emenda substitutiva do mesmo, com a redação que ora se lhe dá no ante-projeto em anexo, obten- do desta forma nova promulgação, a ser sancionada e publicada posteriormente.

Com estes fundamentos sou levado a opor veto total à infe- rida proposição, na certeza de que os ilustres Vereadores, exami- nando o novo ante-projeto, lhe darão a necessária acolhida.

Atenciosamente,

Irineu Gomes Filho
Irineu Gomes Filho
- Prefeito Municipal -